

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADA

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, instituindo a criação do Conselho Municipal de Saúde.

Nos termos do nº 4 do artigo 9.º do Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, o regimento do Conselho Municipal de Saúde é aprovado pela assembleia municipal.

ARTIGO 1º

(Natureza e objetivos estratégicos)

O Conselho Municipal de Saúde de Almada, também designado por Conselho, é uma entidade com funções de promoção e consulta, nos termos definidos no D.L. Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro.

ARTIGO 2º

(Composição)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Almada tem a seguinte composição:
 - a) O presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) Um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município;
 - d) Um representante da respetiva administração regional de saúde;
 - e) Os diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde;
 - f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado anualmente, pelo órgão executivo da associação representativa das mesmas em regime de rotatividade;
 - g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;

- h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.
- 2. Quando a sua contribuição para discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do Conselho Municipal de Saúde, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.

ARTIGO 3º **(Âmbito territorial)**

O âmbito territorial do Conselho Municipal de Saúde de Almada corresponde ao do município.

ARTIGO 4º **(Competências)**

São competências específicas do Conselho Municipal de Saúde:

- 1. Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- 2. Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- 3. Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- 4. Propor o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção da doença;
- 5. Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- 6. Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- 7. Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

ARTIGO 5º **(Funcionamento)**

- 1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada por um dos seus membros, por solicitação dirigida ao presidente;
- 2. As reuniões são convocadas com um mínimo de antecedência de 15 dias, por ofício ou via correio eletrónico;
- 3. Das convocatórias constam o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos;

4. O apoio técnico e logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Almada é assegurado pela Câmara Municipal de Almada;
5. Em cada reunião é lavrada uma ata com respetiva lista de presenças em anexo, para aprovação na reunião seguinte.

ARTIGO 6º

(Faltas e impedimentos)

Em caso de falta ou impedimento de algum dos membros do conselho o mesmo será representado por quem legalmente o substitua.

ARTIGO 7º

(Quórum)

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As reuniões têm início à hora marcada na convocatória, desde que se verifique a existência de quórum.
3. Não se verificando o previsto em 2. do presente artigo, o Presidente dará a reunião sem efeito, fixando o dia, a hora e o local para a nova reunião.

ARTIGO 8º

(Deliberações)

1. São objeto de deliberação os assuntos inscritos na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são aprovadas por maioria dos membros presentes.
3. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde tem direito a 1 voto.

ARTIGO 9º

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas e omissões que resultem da interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

ARTIGO 10º

(Revisão do regimento)

A revisão do regimento tem lugar mediante proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Almada ou por iniciativa do seu presidente e posterior aprovação em Assembleia Municipal.

ARTIGO 11º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República.